Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/191/2025
Congonhas, 25 de Junho de 2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento Nº 30/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Federação Mineira de Ciclismo - FMC, para Execução do Campeonato Brasileiro MTB XCE, XCC e XCO - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1705/2025
Data: 26/06/2025 - Horário: 16:38
Legislativo

TERMO DE FOMENTO N°. 30 /2025.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO – FMC, PARA A EXECUÇÃO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE MTB XCE XCC E XCO 2025.

Processo Administrativo nº.6284/2025

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, ANDERSON COSTA CABIDO, com inscrição no RG nº M-4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15 e pelo Secretário Ajunto Municipal de Esporte e Lazer, José Roberto Pereira, portador da Carteira de Identidade nº. M6050405 e CPF nº 890.409.706-10, Secretária de Turismo Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira, portadora da C.I 5.215.596, CPF 739.739.806-59 e a **FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO – FMC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.205.112/0001-44, com sede à Avenida Olegário Maciel, 311, sala 109 – Centro, Belo Horizonte neste ato representada por seu Presidente, Paulo Alexandre Aquino Soares, portador do RG nº. M4357798 e do CPF nº. 703.647.706-78, denominada **FEDERAÇÃO,** resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e nas disposições do Decreto Municipal nº 6731/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse dos recursos para a Federação Mineira de Ciclismo para a organização e execução do Campeonato Brasileiro de MTB XCE, XCC e XCO 2025, que ocorrerá no Parque Ecológico "Parque da Cachoeira", nos dias 26 à 29 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, PAULO VITOR SILVA AUGUSTO, conforme Portaria Municipal nº. PMC/902 de 27 de maio de 2025.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Romildo Neves Santana, Diaulas Luiz Pertence e Jean Carlos Pena Amorim conforme Portaria Municipal nº. PMC/902 de 27 de maio de 2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Fomento *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de* Fomento, *no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 978; Órgão: 19. Unidade: 01. Função: 27. Subfunção: 811. Programa: 0043. Atividade: 0.068 –Parcerias com Entidades - Esporte- 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1500. (Valor R$500,000,00 quinhentos mil reais);Ficha: 1499; Órgão: 25. Unidade: 01. Função: 04. Subfunção: 122. Programa: 0002. Atividade: 0102 – 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1500. (Valor R$500,000,00 quinhentos mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1° A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2° A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Após a aplicação da parcela, será apresentada a prestação de contas do total do recurso recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAs

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data da assinatura do Termo até 31 de setembro de 2025, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

c) executar pagamento antecipado e posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública (gestor do termo).

d) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

e) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

f) deixar de aplicar os recursos;

g) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de

imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso,** que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 24 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ALEXANDRE AQUINO SOARES
Data: 24/06/2025 14:32:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Alexandre Aquino Soares
Presidente da Federação Mineira de Ciclismo

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA DA CRUZ ALCANTARA CAMPOS VIEIRA
Data: 24/06/2025 21:06:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira
Secretária Municipal de Turismo

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO PEREIRA
Data: 24/06/2025 16:15:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jose Roberto Pereira
Secretário Ajunto Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE PARCERIA

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO			CNPJ: 18.205.112/0001-44
ENDEREÇO: AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, 311, SALA 109			
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.180.110	TELEFONE: (31) 975305388
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:69157-7	BANCO: 001 BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA: 3014-7
NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO ALEXANDRE AQUINO SOARES		Nº IDENTIDADE: M4357798	CPF:703.647.706-78
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE CABRAL, Nº 900, AP 202 , BAIRRO SÃO LUIZ, BELO HORIZONTE; MG			

CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31)991029949	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: fmc@fmc.org.br

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A Federação Mineira de Ciclismo (FMC) é uma entidade histórica de grande relevância para o desenvolvimento e fortalecimento do ciclismo no estado de Minas Gerais. Fundada oficialmente em 1º de janeiro de 1941, a FMC representa o órgão máximo da modalidade em território mineiro, sendo reconhecida e filiada à Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC). No entanto, seus alicerces remontam a 1936, período anterior à sua formalização, quando movimentos organizados do ciclismo já estavam em ascensão no estado. Esses movimentos foram liderados por clubes e associações como o Cicle Moto Clube, o América Futebol Clube, o Clube Atlético Mineiro, o Cruzeiro Esporte Clube, o Paisandú e o Fluminense de Lagoa Santa, que desempenharam papéis fundamentais na construção do cenário ciclístico mineiro, culminando na fundação da FMC como a entidade que unificaria tais esforços. A sede inicial da FMC foi localizada na Avenida Afonso Pena, em Belo Horizonte, no Edifício Guimarães, próximo ao Cine Pathé, em uma região marcada por empresas de transporte, o que refletia o espírito dinâmico e inovador dos seus fundadores. Ao longo de sua trajetória, a FMC enfrentou diversos desafios, especialmente em seus primeiros anos, quando os recursos eram limitados e o ciclismo ainda buscava consolidar sua representatividade institucional. Apesar das dificuldades, a Federação se firmou como uma referência, impulsionando o crescimento da prática ciclística em suas diversas modalidades, comoestrada, pista, mountain bike, BMX e paraciclismo, entre outras.Atualmente, a Federação Mineira de Ciclismo segue sendo protagonista na organização de eventos de grande destaque, como as tradicionais competições de Mountain Bike, Iron Bike, além de provas regionais e nacionais. Com isso, promove a integração entre atletas, clubes e organizadores, ao mesmo tempo em que incentiva tanto o esporte amador quanto o de alto rendimento. Ao longo de seus mais de 83 anos de atuação ininterrupta, a FMC tem desempenhado papel essencial na formação de atletas, na promoção da saúde e no incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte e de lazer, contribuindo para o desenvolvimento esportivo e sustentável do estado de Minas Gerais, com recorde de provas.

4 - TÍTULO DO PROJETO

Realização do Campeonato Brasileiro de MTB XCE, XCC e XCO 2025	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: JUNHO 2025 TÉRMINO: 30/09/2025

5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse dos recursos para a Federação Mineira de Ciclismo para a organização e execução do Campeonato Brasileiro de MTB XCE, XCC e XCO 2025, que ocorrerá no Parque Ecologico " Parque da Cachoeira", nos dias 26 a 29 de junho de 2025.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

O Campeonato Brasileiro de Mountain Bike 2025 será realizado de 26 a 29 de junho, no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Avenida Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Bairro Campinho, Congonhas – MG. Reconhecido por sua beleza natural e infraestrutura voltada ao lazer e ao esporte, o parque se destaca como um cenário ideal para a realização de eventos de grande porte. O local oferece uma combinação única de natureza e funcionalidade, com atrações como piscinas naturais, áreas para churrasco, quadras esportivas e a imponente Cachoeira de Santo Antônio, um dos cartões-postais da região. Essa estrutura proporciona não apenas condições adequadas para a competição de alto nível, mas também uma experiência completa para atletas, equipes, visitantes e moradores, consolidando Congonhas como referência nacional em turismo esportivo.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

A realização do Campeonato Brasileiro de Mountain Bike 2025, nas modalidades XCE, XCC e XCO, em Congonhas/MG, representa mais do que a consagração esportiva dos melhores ciclistas do país — é também uma oportunidade estratégica para impulsionar o turismo esportivo, cultural e de natureza no município. Reconhecida internacionalmente como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO e intitulada como Capital Mineira da Fé, Congonhas possui um valor simbólico, histórico e religioso incomparável. Sediar um evento esportivo de relevância nacional neste território significa promover uma integração entre esporte, turismo, cultura e economia, movimentando a cidade em diversas frentes: geração de empregos temporários, fortalecimento do comércio local, dinamização da economia e promoção da imagem de Congonhas como destino turístico e esportivo de referência. O Campeonato é único em seu formato e tradição, sendo realizado há décadas no calendário oficial do ciclismo brasileiro. É a competição responsável por consagrar os campeões nacionais nas modalidades de mountain bike e frequentemente serve como plataforma de visibilidade para atletas em ascensão, especialmente na Categoria Elite, onde os resultados obtidos podem ser decisivos para o ingresso no cenário esportivo profissional. As provas, intensas e emocionantes, atraem não apenas competidores, mas também turistas e entusiastas do esporte de todo o país. Ao longo de cinco dias de evento, serão realizadas provas que envolvem desde os principais nomes do ciclismo nacional até atletas amadores e iniciantes, que encontram em Congonhas a oportunidade de competir em alto nível. A cidade se transforma, durante esse período, em um verdadeiro palco esportivo, onde o sagrado, o histórico e o natural se unem à energia vibrante do ciclismo. As largadas e chegadas acontecerão na arena esportiva montada no Parque Ecológico da Cachoeira, um espaço privilegiado banhado pela Cachoeira de Santo Antônio e equipado com infraestrutura ideal para práticas esportivas e de lazer. Já consolidado como ponto turístico, o Parque ganha ainda mais destaque ao sediar um evento desta magnitude, reforçando a vocação de Congonhas para o ecoturismo e o turismo de aventura. Assim, a promoção do Campeonato Brasileiro de Mountain Bike em Congonhas celebra mais do que o esporte: reafirma a cidade como um destino estratégico, onde o patrimônio cultural, a fé e a natureza se articulam com o desenvolvimento sustentável, a valorização de talentos e o fortalecimento da economia local.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O município de Congonhas, reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade e Capital Mineira da Fé, possui grande potencial para a realização de eventos esportivos de grande porte, especialmente aqueles que dialogam com o turismo sustentável e a valorização do patrimônio natural.O que reforça a iniciativas de projeção nacional que promovam o esporte de alto rendimento, movimentem a economia local e fortaleçam a imagem turística da cidade.
A realização do Campeonato Brasileiro de MTB – XCE, XCC e XCO surge como uma resposta concreta a essa realidade. O evento atrairá aproximadamente 10.000 pessoas durante a semana de sua execução, entre atletas, equipes técnicas, familiares, espectadores e turistas. Essa demanda exige uma estrutura organizada, com logística, segurança e hospitalidade adequadas, bem como a contratação de mão de obra local para as áreas de alimentação, serviços gerais, apoio técnico e receptivo.A previsão é de ocupação total da rede hoteleira e de hospedagem alternativa, o que resultará em movimentação econômica expressiva e fomento direto ao turismo local. Além disso, haverá transmissão ao vivo do evento, o que ampliará significativamente a visibilidade nacional da cidade, promovendo Congonhas como destino esportivo e turístico.
Portanto, a parceria proposta busca responder à necessidade de estruturação e execução qualificada do evento, ao mesmo tempo em que gera oportunidades econômicas, culturais e sociais para a população local, alinhando-se às metas de desenvolvimento do município e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e ao turismo.

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

O Campeonato Brasileiro de MTB – XCE, XCC e XCO reunirá cerca de 10.000 pessoas diretamente envolvidas, entre atletas inscritos, equipes técnicas, organização e público presente nos eventos. As inscrições dos atletas serão realizadas por meio de link disponibilizado no site oficial da Federação.
Além da expressiva participação presencial, o campeonato contará com ampla visibilidade por meio da cobertura da mídia local e nacional, além de ações estratégicas de comunicação nas redes sociais das instituições realizadoras e de seus parceiros. Essa abordagem integrada ampliará significativamente o alcance do evento. Estima-se que, de forma indireta, mais de 10.000 pessoas sejam impactadas, considerando o engajamento nas plataformas digitais, a repercussão na imprensa esportiva e o fortalecimento da imagem turística do município como destino de referência no ciclismo nacional.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

A realização do Campeonato Brasileiro de MTB – XCE, XCC e XCO seguirá uma metodologia estruturada em etapas bem definidas, com foco na eficiência, segurança e qualidade em todas as fases do projeto. O planejamento contempla as seguintes ações:
Cronograma Geral: Elaboração e execução de um cronograma detalhado, abrangendo desde a montagem da infraestrutura até o encerramento do evento.
Equipe Técnica: Contratação e orientação de profissionais especializados nas áreas esportiva, logística, segurança e atendimento ao público.
Serviços de Alimentação: Seleção criteriosa de profissionais do setor alimentício, garantindo qualidade e segurança alimentar para atletas e público.
Divulgação: Implementação de campanhas de comunicação em mídias tradicionais e digitais, com foco na mobilização de atletas, turistas e moradores. Serão incluídas também ações para inserção e engajamento da comunidade local.
Inscrições e Credenciamento: Processos realizados por meio de link oficial divulgado no site da Federação Mineira e Confederação Brasileira, com estrutura preparada para acolher e orientar os atletas inscritos.
Execução das Provas: Realização das modalidades XCE, XCC e XCO de acordo com os regulamentos oficiais da Confederação Brasileira de Ciclismo.
Ações Paralelas: Desenvolvimento de atividades previstas no plano de trabalho, como ações de lazer, Educação para o Turismo e Educação Ambiental, abertas à participação da comunidade.
Acompanhamento e Avaliação: Supervisão contínua das atividades, com coleta de dados e feedbacks para monitoramento de desempenho e aprimoramento do evento.
Prestação de Contas: Apresentação transparente dos investimentos e gastos realizados.
Apresentação dos Resultados: Consolidação e divulgação dos resultados finais, com indicadores de impacto e desempenho do campeonato.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
ATIVIDADE(S) (RESUMO)	**OBJETIVO**	**RESULTADOS ESPERADOS**
Planejamento Geral: Inicio 05/25 - Término 06/2025	Definição da modalidades, datas e orçamento preliminar. Preparação (Reuniões com CBC, FMC e Prefeitura	Realização Técnica de Alta Qualidade: Cumprimento rigoroso das normas da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC) para as três modalidades (XCE, XCC e XCO).
Planejamento: Inicio 05/25 - Término 06/2025	Contratação de fornecedores (estrutura, som, segurança,equipe de tecnica etc);	Garantir, com antecedência e qualidade, a contratação dos serviços fundamentais para o funcionamento do evento, conforme exigências técnicas.
Divulgação e Comunicação: Inicio 05/25 - Término 09/2025	Campanhas em mídias sociais, release para imprensa, site do evento	Divulgação e Comunicação tem como objetivo promover o Campeonato Brasileiro de Mountain Bike 2025, ampliando sua visibilidade regional, nacional e internacional, atraindo público, atletas, patrocinadores e parceiros, além de fortalecer a imagem institucional do evento e da Confederação Brasileira de Ciclismo; Atrair atletas e equipes por meio de comunicação direta com federações, clubes e ciclistas; Estimular o interesse do público geral, gerando engajamento,venda de ingressos.
Inscrições de Atletas: Inicio 05/25 - Termino 09/2025	Abertura e gestão do sistema de inscrições online	Oferecer uma plataforma segura, eficiente e acessível para que atletas de todas as categorias realizem sua inscrição no campeonato, de forma organizada e com total controle por parte da organização.
Etapa de Realização do Evento do Campeonato Brasileiro de MTB XCE, XCC e XCO 2025: Inicio 06/25 - Término 06/2025	Recepção / Credenciamento ; Atendimento a atletas, equipes e imprensa; entrega de kits; controle de acesso; Realização das Provas; Condução das baterias XCE, XCC e XCO conforme regulamento; arbitragem oficial; Área de Apoio Técnico (Suporte para equipes, boxes, zona de hidratação, apoio mecânico); Supervisão Técnica; Coordenação Técnica (Controle das provas, horários, categorias, inspeção de pista);	Executar com excelência a realização das provas oficiais das modalidades XCE (Eliminator), XCC (Short Track) e XCO (Cross-Country Olímpico), garantindo total conformidade com os regulamentos da CBC (Confederação Brasileira de Ciclismo) e da UCI (Union Cycliste Internationale), assegurando a segurança, a logística, o bem-estar dos atletas e a experiência
Etapa de Realização Campeonato Brasileiro de MTB XCE, XCC e XCO 2025. Transmissão do Evento: Inicio 08/25 - Término 08/2025	Alcançar o público que não poderá estar presente fisicamente, mantendo a conexão com a comunidade	Cobertura em tempo real, atendimento à mídia, divulgação;
Etapa de Realização Campeonato Brasileiro de MTB XCE, XCC e XCO 2025. Material Final : Inicio 08/25 - Término 08/2025	Produção de conteúdo digital, audiovisual e gráfico que valorize atletas, cidade e patrocinadores.	Entrega do Material a Prefeitura
Etapa de Realização Campeonato Brasileiro de MTB XCE, XCC e XCO 2025. Realização do Evento: Inicio 08/25 - Término 08/2025	Aumento da visibilidade do evento em mídias locais e nacionais, bem como nas redes sociais oficiais.; Grande engajamento de atletas e público; participação efetiva de atletas de alto nível de todo o Brasil; Engajamento da comunidade com atividades paralelas (educação ambiental, oficinas, atrações culturais e lazer).	Aumento da visibilidade do evento em mídias locais e nacionais, bem como nas redes sociais oficiais.; Grande engajamento de atletas e público; participação efetiva de atletas de alto nível de todo o Brasil; Engajamento da comunidade com atividades paralelas (educação ambiental, oficinas, atrações culturais e lazer).

12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Participação de 1.000 atletas no evento	Número de atletas no evento.	Ficha de Inscrição
Fomentar o turismo na cidade	Taxa de ocupação da rede hoteleira e restaurantes	Reserva e movimentação na cidade.

13- CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	18	SERVIÇOS DE TERCEIROS	JUN	2025	SET	2025	1.000.000,00
	TOTAL DO PROJETO						**1.000.000,00**

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

14 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Estrutura Física Geral: Montagem, locação e manutenção de toda a infraestrutura necessária para a realização do Campeonato Brasileiro de MTB – XCE, XCC e XCO. Estrutura de Prova: Portico de largada e chegada, Banners de sinalização com identidade visual do evento. Totens e banners informativos. Grades de isolamento para controle do público nas áreas de prova. Estrutura de cronometragem eletrônica (tapetes, sensores, computadores, softwares). Zonas técnicas para apoio mecânico das equipes. Espaço para controle antidoping, conforme exigência da CBC. Pontos de hidratação e suporte técnico. Pontos de segurança com radios e/ou telefones. Sinalização horizontal e vertical (fitas, placas de direção, marcações no solo). Área de Credenciamento e Apoio: Entrega de kits e crachás. Sonorização, Grupo moto gerador de energia com capacidade mínima de 260 kVA, silencioso, fabricado a partir de 2011, com cabine de proteção equipada com espuma acústica, gerador blindado e silenciado, abastecimento por conta da licitante. Inclui quatro cabos de energia elétrica trifásicos de 100 metros por fase, com espessura de 120 mm, e franquia de funcionamento de 12 horas por dia, totalizando 48 horas. Banheiros tipo container - Modelo Premium (masculino, feminino e PCD): Inclui mobilização, desmobilização, instalação, Frete, técnico hidráulico, limpeza diária e durante o evento; sendo de responsabilidade da contratante (Prefeitura) a disponibilização de ponto de água e esgoto para atendimento às unidades. Rede elétrica: Composta por 10 caixas distribuidoras, 60 refletores, 300 metros de cabos, conexão com tomadas 110V e 220V em 60 estandes e/ou tendas, contemplando toda a distribuição e energização do evento, incluindo mobilização e desmobilização dos equipamentos. Locação de Maquina mini Retro e construção de novos obstáculos. Outras Estruturas: Unidade móvel de palco para premiação, com envelopamento de painel de pódio e pódio incluso. Locação de unidade móvel com ar condicionado, mesas, cadeiras, TV, frigobar e sistema de som, para atendimento à área de imprensa e convidados VIP, tendas de 10m x 10m, tendas 5mx5m, tendas 3x3, para praça de alimentação com cadeiras e mesas, recepção, credenciamento de atletas, secretaria do evento, coordenação técnica e pontos de informação ao público.	VERBA	1	480.000,00	480.000,00

2	Comunicação e Transmissão ao Vivo do Evento: Equipe responsável pela cobertura ao vivo: responsável pela transmissão em tempo real, incluindo o fornecimento de internet e suporte técnico, além de serviços voltados à comunicação institucional e divulgação do evento. Captação de Imagens e Áudio: Câmeras profissionais (mínimo de 15 pontos fixos e móveis) para cobertura ampla do evento. Três Drones com operador licenciado, para imagens aéreas dinâmicas e panorâmicas do percurso e da estrutura do evento. Câmeras móveis, steady cam ou gimbal, para gravações próximas aos atletas e movimentações suaves. Microfones e equipamentos de áudio ambiente para captura de som ambiente e entrevistas. Equipamentos e Infraestrutura de Transmissão: Encoder de vídeo profissional (hardware ou software) para codificação do sinal de transmissão via internet. Link de internet dedicado, com mínimo de 10 Mbps de upload, garantindo estabilidade e alta velocidade, com redundância (como backup, via 4G ou satélite). Software gráfico com integração em tempo real para transmissão ao vivo, seguindo o padrão mundial de competições oficiais. Três conexões via satélite para envio de dados, assegurando confiabilidade na transmissão. Plataformas de Transmissão: YouTube, Facebook, Instagram, Twitch ou no site oficial do evento. Unidade móvel de apoio com ar condicionado, TV, frigobar, sistema de som, mesa profissional de transmissão, 6 cadeiras, em uma área útil de aproximadamente 45 metros.	VERBA	1	370.000,00	370.000,00
3	Elaboração e aprovação de projeto de combate a incêndio e pânico, junto ao corpo de bombeiros, com fornecimento de todos os extintores de incêndio com sinalizador, suporte e demais equipamentos de segurança.	UNI	1	10.000,00	10.000,00
4	Confecção de camisas para os campeões nacionais 44 atletas e Kit para 1.000 atletas: número de peito; placa de identificação da bike; chip de cronometragem; sacochila ou bolsa personalizada; folder com programação e mapa dos percursos; vouchers de alimentação ou pulseira de acesso (quando necessário); Termo de responsabilidade e regulamento impresso (caso não tenha sido assinado digitalmente); Premiação da prova para todas categorias com medalhões.	VERBA	1	40.000,00	40.000,00
5	Produção e planejamento geral: assessoria técnica especializada para a elaboração, organização e acompanhamento do cronograma de execução do Campeonato Brasileiro de MTB – XCE, XCC e XCO em Congonhas.	VERBA	1	100.000,00	100.000,00
	TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS				**1.000.000,00**

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO	20 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R$)
(Preenchimento pela PMC/Diretoria de Convênios)	1.000.000,00

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
VALOR MENSAL (R$)	-	-	-	-	-	1.000.000,00
	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	-	-	-	-	-	-

17- DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho. Na qualidade de representante da entidade, venho declarar que:

a) A entidade informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.

b) A entidade irá prestar contas da realização do objeto, bem como arquivará as contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio para eventual conferencia.

c) A entidade irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta de Banco estatal aberta somente para fins de convênio

d) A entidade não incorre em nenhuma das vedações da lei 13.019 de 2014.

e) A entidade possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais.

f) A entidade não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).

h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade Federação Mineira De Ciclismo não tem dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.

i) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.

k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Prefeitura quando solicitado e antes da assinatura da Parceira/Convênio, para fins de conferência.

l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.

m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Congonhas, ____/____/____

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ALEXANDRE AQUINO SOARES
Data: 24/06/2025 14:34:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da OSC

18 - APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

a) ( ) Previsão legal
b) ( ) Previsão orçamentária
c) ( ) Recursos financeiros
d) ( ) Compatibilidade com a LDO
e) ( ) Compatibilidade com o PPA

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

27 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 25 de Junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3975 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N°. 30/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO – FMC

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, pelo Secretário Adjunto Municipal de Esporte e Lazer, José Roberto Pereira, portador do RG nº. M6050405 e do CPF nº. 890.409.706-10, e pela Secretária de Turismo, Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira, portadora do RG nº. 5.215.596 e do CPF nº. 739.739.806-59 e a **FEDERAÇÃO MINEIRA DE CICLISMO – FMC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.205.112/0001-44, com sede à Avenida Olegário Maciel, 311, sala 109, Centro, Belo Horizonte, representada por seu Presidente, Paulo Alexandre Aquino Soares, portador do RG nº. M4357798 e do CPF nº. 703.647.706-78. Objeto: Repasse de recursos para a Federação Mineira de Ciclismo, para organização e execução do Campeonato Brasileiro de MTB XCE, XCC e XCO 2025, que ocorrerá no Parque Ecológico "Parque da Cachoeira", nos dias 26 à 29 de junho de 2025. Valor: R$1.000.000,00 (um milhão reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 978. Órgão: 19. Unidade: 01. Função: 27. Subfunção: 811. Programa: 0043. Atividade: 0.068 – Parcerias com Entidades – Esporte - 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. (Valor: R$500,000,00 quinhentos mil reais). Ficha: 1499. Órgão: 25. Unidade: 01. Função: 04. Subfunção: 122. Programa: 0002. Atividade: 0102 – 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1500. (Valor R$500,000.00 quinhentos mil reais). Vigência: O Termo tem vigência de 24 de junho de 2025 até 31 de setembro de 2025. Congonhas, 25 de junho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; José Roberto Pereira, Secretário Adjunto Municipal de Esporte e Lazer; Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira, Secretária de Turismo; Paulo Alexandre Aquino Soares, Presidente da Federação Mineira de Ciclismo – FMC.

Código de Validação: 1086626

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico